

ATA DE REUNIÃO

Às 15 horas e 30 minutos do dia 12 de novembro de 2019, na sede do PORTO DO RECIFE S/A, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Vigilantes do Estado de Pernambuco – SINDESV-PE, Sr. GILBERTO OLÍMPIO, RG: 4497747, CPF:040.709.794-50 (Diretor), o Dr. FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO, OAB/PE: 10.506 (Advogado do Sindicato), os representantes da Empresa PORTO DO RECIFE S/A, Sr. SÉRGIO EDUARDO LACERDA DE MENEZES (Diretor de Gestão administrativa e financeira) Dra. THAÍS BARBOSA MADEIRA (coordenadora jurídica), Dr. ERASMO SIQUEIRA (coordenador de licitações e contratos), Sr. JORGE ROBERTO LOPES PEREIRA (coordenador de segurança), além dos Advogados PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, OAB/PE: 18.614 e FELIPE ERNESTO PESSÔA LIMA, OAB/PE: 24.775 (assessoria jurídica do Porto do Recife S.A) e o representante da empresa MP SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI-ME, qual seja, Sr. PAULO ROBERTO LAJEDO LINS, CPF nº 026.445.654-80, conforme lista de presença em anexo.

Abertos os trabalhos, foi pontuada a atual situação dos 48 empregados da empresa MP SEGURANÇA PRIVADA, que se encontram com salários em atraso, além de várias pendências contratuais e trabalhistas. Em razão do não atendimento de entrega de documentação da empresa MP SEGURANÇA, existe expectativa de crédito da referida empresa junto ao PORTO DO RECIFE S/A.

Diante dos fatos, foi ressaltado que:

A – CONSIDERANDO as várias tratativas junto ao Sindicato dos Vigilantes aqui presente, bem como das sucessivas tentativas de mediação junto à Superintendência Regional do Trabalho – SRT;

B – CONSIDERANDO a necessidade de resolver a questão dos trabalhadores, reais prejudicados, e o caráter alimentar das verbas trabalhistas, o que impõe imediata execução;

C – CONSIDERANDO a aquiescência do PORTO DO RECIFE em relação ao acatamento de “Cessão de Crédito” feito pela Empresa MP SEGURANÇA ao SINDESV-PE;

Restaram definidas as seguintes DELIBERAÇÕES:

1º - A Empresa MP SEGURANÇA apresentará até o dia 18 de novembro de 2019 toda a documentação rescisória dos Vigilantes que prestem serviços ao PORTO DO RECIFE S/A, aí estando inclusos os salários atrasados, férias acrescidas do Terço Constitucional, 13º salários, FGTS e multa rescisória, contribuições previdenciárias e obrigações convencionais de todo o período contratual, ao SINDESV-PE e o PORTO DO RECIFE, de forma física e mediante protocolo de recebimento;

2º - A Empresa MP SEGURANÇA apresentará no prazo de 24 horas os dados bancários dos 48 empregados, com os respectivos nomes completos e CPF, através do e-mail financeiro@sindesv.com.br, ao passo que as demais partes envolvidas empenharão esforços para promover os tramites de pagamento necessários dentro do prazo de 24 horas subsequentes a entrega dos dados supracitados;

3º - A Empresa MP SEGURANÇA AUTORIZA que, mediante Cessão de Crédito dos haveres decorrentes da sua expectativa de recebimento, nos termos do Contrato número 2019/021/00, que o PORTO DO RECIFE S/A efetue a ANTECIPAÇÃO de valores devidos aos 48 vigilantes que lhe prestem serviços, ao SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV-PE, obedecendo ao seguinte calendário:

3.1 – A antecipação corresponde ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado, perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será creditado junto ao Banco do Brasil, Agência 1814-7, Conta Corrente 91418-5, de titularidade do SINDESV-PE, CNPJ: 10.580.199/0001-28;

3.2 – Ao ser o depósito, o PORTO DO RECIFE deverá encaminhar o respectivo comprovante bancário para o e-mail financeiro@sindesv.com.br;

3.3 – A complementação dos valores devidos aos empregados será feita, desde que aceite pelos Trabalhadores, mediante Assembleia convocada pelo Sindicato exclusivamente para este fim, em parcelas e datas a serem posteriormente formulada pela Empresa MP SEGURANÇA e o PORTO DO RECIFE;

4º - A Empresa MP SEGURANÇA autoriza que o valor mencionado na Cláusula 3.1 para fins de antecipação de valores devidos aos seus empregados seja creditado pela Empresa PORTO DO RECIFE na conta bancária do Sindicato, a quem competirá efetuar o


repassa integral aos empregados, sem cobrar ou descontar qualquer valor dos trabalhadores;

4.1 – Os custos operacionais decorrentes das transferências bancárias será adiantado pela Empresa PORTO DO RECIFE S/A, porém descontado da expectativa de crédito que tem a Empresa MP SEGURANÇA;


5º - Fica estabelecido que as deliberações ora tomadas guardam uma estrita relação de CESSÃO DE CRÉDITO que entre si firmam a Empresa MP SEGURANÇA e o SINDESV-PE, pela qual a Empresa PORTO DO RECIFE S/A figura apenas e tão somente como mera ANUENTE aos termos propostos.

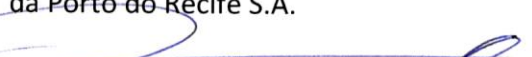
6º – Fica acordado que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Instrumento, relacionadas à obrigação de fazer, a parte que der causa ao descumprimento arcará com multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a 5% do valor mencionado na Cláusula 3.1.


7º – Pelo presente instrumento, fica, desde já, formalizada a Cessão de Crédito entre a empresa MP SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI –ME e o Sindicato dos Vigilantes de Pernambuco – SINDESV-PE, com a anuência da Porto do Recife S.A..



GILBERTO OLÍMPIO
SINDESV-PE



FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SINDESV-PE



ERASMO SIQUEIRA
Coordenador de licitações e contratos
da Porto do Recife S.A.


PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
Assessoria Jurídica da Porto do Recife S.A


SÉRGIO EDUARDO LACERDA DE MENEZES
Diretor de Gestão adm. e financeira
da Porto do Recife S.A


PAULO ROBERTO LAJEDO LINS
Representante da MP SEGURANÇA PRIVADA


THAÍS BARBOSA MADEIRA
Coordenadora Jurídica da Porto do Recife S.A


JORGE ROBERTO LOPES PEREIRA
Coordenador de segurança


FELIPE ERNESTO PESSÓA LIMA
Assessoria Jurídica da Porto do Recife S.A